

Cidadania
também é
beleza





AVON

Cidadania
também é
beleza





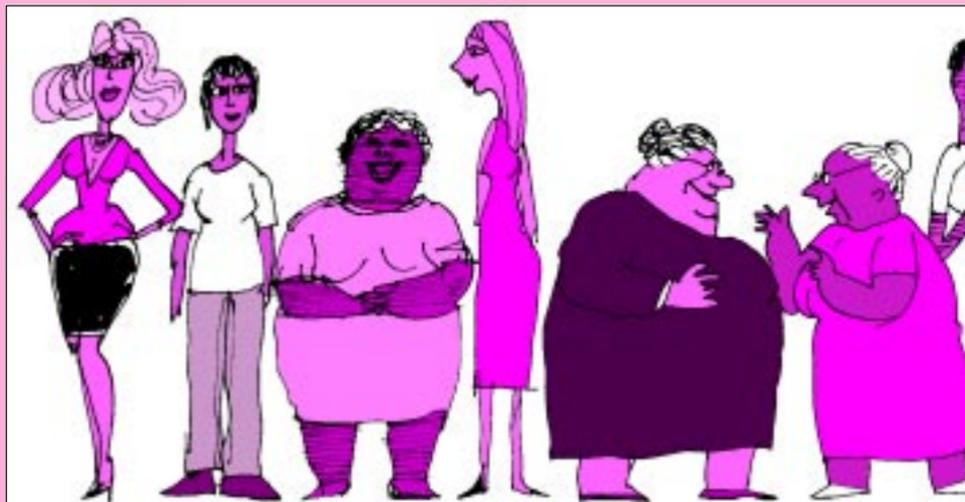
a gente conve
a gente se ent

ersa,
tende

Cidadania também é beleza surgiu da parceria entre o Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) e a Avon Cosméticos Ltda.. Esta parceria publicou, em 1999, a Agenda Unifem, com as histórias de vida de dez brasileiras que, apesar de enormes obstáculos, dedicam suas profissões ao bem-estar comunitário. Pela primeira vez, no Brasil, uma agência de cooperação internacional que promove a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens associou-se a uma grande empresa privada interessada em desenvolver projetos nessa área.

Os recursos adquiridos com a venda, pela Avon, da Agenda Unifem, foram revertidos para a presente publicação, que visa ao fortalecimento da cidadania e da auto-estima de mulheres que talvez, de outra forma, não tivessem acesso às informações aqui contidas. Esta é a nossa expectativa e será nossa maior recompensa.

Você, mulher, de qualquer cor,



Você, que passa um batom e logo vira uma estrela...

Você, que quando sai do banho cheirando a sabonete, sabe que pode conquistar o mundo...

Você que, muitas vezes, sente desejos e sonha como uma adolescente...

Você que se cuida e sabe que só quem se ama é capaz de amar os outros...

Você, minha amiga, pode descobrir uma nova maneira de se sentir linda e poderosa. Basta cuidar tão bem dos **seus direitos** quanto cuida da pele, da família, da comida, do trabalho em casa, na fábrica ou no escritório. Esta cartilha vai mostrar como rejuvenescer e revitalizar a sua cidadania. Porque mulher que conhece a **lei**, e sabe o que fazer para **tirar a lei do papel**, tem mil motivos para ficar mais bonita!

Afinal, ainda não inventaram creme capaz de acabar com as rugas de frustração de quem precisa sustentar sozinha a família quando o marido ou companheiro vai embora; nem existe batom que alegre o rosto de quem é ofendida, machucada fisicamente, perde o emprego ou não tem acesso aos serviços públicos de saúde.

Nas páginas seguintes, você vai ser apresentada a uma série de situações que você pode conhecer por experiência própria ou por terem acontecido com pessoas próximas: vizinhas, colegas de trabalho, amigas, parentes... Você vai saber o que diz a lei sobre os fatos e como correr atrás do que é seu direito.

Boa sorte!

idade, altura, peso ou signo. . .



Uma aliada de sua beleza: A LEI

Muitas pessoas dizem que em nosso país a lei só serve para proteger os mais fortes, tanto que só pobre vai para a cadeia. É verdade que estamos muito longe de sermos um país justo e que a luta para acabar com a impunidade dos poderosos ainda está começando. Mas já conseguimos até afastar um Presidente da República e colocar alguns poderosos desonestos na cadeia. E é preciso reconhecer que, quando uma pessoa conhece a lei, é persistente e firme, a justiça pode tardar, mas, na maioria das vezes, acaba sendo feita. Nossos direitos estão garantidos na Constituição Federal, que é a lei maior do país, e também nos Códigos, Leis, Decretos, Normas, etc.

Acredite: A coisa que deixa uma mulher mais bonita é se amar e ostentar o sorriso vitorioso de quem não só respeita os direitos alheios, mas sabe fazer com que seus direitos sejam respeitados.



I

A vida como ela é — e como deve ser...

“Casamento” só vale se for no papel? Quem está separado há alguns meses já pode pedir o divórcio? Homem também tem direito a pensão alimentícia? Mãe solteira pode botar o nome do pai no registro da criança? Exame de DNA é só para quem tem muito dinheiro? Veja o que diz a lei.

1. União estável

“Não me casei de papel passado. Será que eu tenho algum direito?”

Há seis anos, Maria e João, apaixonados, juntaram os seus trapinhos. No começo, tudo eram rosas. Mas o tempo foi passando e o romantismo diminuindo. Agora, Maria acorda no meio da noite, olho arregalado no escuro, cheia de dúvidas e medos: “E se João for embora? E se — Deus não permita! — ele morrer? Não somos casados no cartório. O que será de mim e das crianças?”

Maria não precisa perder o sono. Afinal, ela e João têm uma união estável. São conviventes. Veja o que significa isso.

O que é uma união estável?



É quando uma mulher e um homem, mesmo sem casar, juntam-se para constituir família. Passam a viver sob o mesmo teto sem esconder esta relação. Embora não sejam casados, a lei os considera *conviventes*, pessoas que vivem juntas e têm direitos e deveres uma para com a outra e para com os filhos que tiveram juntos ou adotaram. O tempo mínimo de convivência, para caracterizar uma relação estável, é cinco anos. Mas, se a mulher engravidar do companheiro antes deste prazo, já existe “união estável”.

Quais são os direitos e deveres dos conviventes?

- demonstrar respeito e consideração mútuos;
- dar assistência moral e material um ao outro;
- cuidar, sustentar e educar os filhos que têm juntos.

Durante os anos de vida em comum, João comprou uma casa, que Maria ajudou a mobiliar. A quem pertence este patrimônio?

Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos **conviventes** durante a união estável são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum. Devem ser administrados pelos dois. Quer tenham sido comprados por um deles sozinho ou por ambos, passam a pertencer ao casal, e em **partes iguais**.

Os **conviventes** podem fazer, no entanto, um contrato por escrito, deixando claro que são contrários a esta interpretação.

Se a administração dos bens for motivo de briga, quem decide sobre isto é o Juiz.

Antes de começarem a morar juntos, Maria recebeu uma casa de herança e já possuía um carro, e João tinha um terreninho doado por um amigo. Estes bens também passam a pertencer aos dois?

Não. Os bens adquiridos por compra, doação ou herança **antes** do início da união continuam a pertencer apenas a quem os comprou ou os recebeu.

E se um dos conviventes morrer?

Se um dos **conviventes** morre, o outro tem direito a continuar no imóvel em que moraram, durante o tempo que viver enquanto não constituir nova união ou casamento. Este direito se aplica se o casal só possui uma casa que serve de habitação para a família.

Como passar de "conviventes" a "casados"?

A Lei facilita o casamento dos conviventes. Se ambos estiverem de acordo, basta dirigir-se ao Oficial do Registro Civil do Cartório mais próximo e requerer a conversão da união estável em casamento.





Constituição Federal

Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º – Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º – Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (...)

Lei nº 8.971/94

Regula o direito dos companheiros a alimentos e sucessão.

Lei nº 9.278/96

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. (sobre União Estável)

Acabou-se o que era doce. E agora, como pessoas não casadas se separam?

Não basta dizer adeus e ir embora. Pessoas que vivem em união estável e resolvem se separar podem fazê-lo por uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, com a assistência de um advogado ou da Justiça Gratuita, na Vara de Família. Assim, todos os seus direitos serão assegurados:

- assistência material ao convivente que dela necessitar, a título de Alimentos (veja p. 17);
- partilha dos bens móveis e imóveis adquiridos pelos conviventes durante a união estável, se não tiver um contrato escrito dizendo diferente;
- os filhos dos conviventes têm os mesmos direitos dos filhos nascidos no casamento (veja p. 12 - O que diz a lei).

Como no casamento, a separação na união estável também pode ser amigável ou litigiosa. Os motivos e a forma também são os mesmos (veja p. 21).

Onde são resolvidas as ações judiciais sobre a união estável?

Todas as questões sobre união estável devem ser resolvidas na Vara de Família da sua cidade. Se não houver Vara de Família, é possível recorrer à Vara Civil. Estas questões são **segredo de Justiça** — só os advogados que tenham procuração dos conviventes podem ver o processo. Veja “pensão” e “direitos dos filhos” no roteiro de separação e divórcio.

2. Registro de nascimento

“Toda criança tem direito de ter em seu registro de nascimento os nomes da mãe e do pai.”

Barrigão de nove meses, Maria está sozinha no mundo. João, o pai da criança, tomou chá de sumiço desde que soube da existência do filho. Sozinha, como vai ser na hora de registrar a criança? Que fazer?

Existe um prazo para se registrar um bebê?

Sim! O nascimento deve ser registrado pelo pai ou pela mãe logo que ocorra o nascimento da criança, no prazo máximo de 15 dias.

Se o nascimento ocorreu em lugar que fique a mais de 30 quilômetros do Cartório, o prazo para o registro é de até 3 meses.

Por que é tão importante providenciar logo a certidão de nascimento da criança?

Porque é o documento que comprova, diante da lei, que mais uma pessoa nasceu. De todos os papéis que ela vai acumular pela vida afora, este é o mais importante. Sem certidão de nascimento, é impossível tirar carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho, habilitação para o casamento e todos os outros documentos.

É preciso pagar para registrar uma criança?

Quem declarar que é pobre ou está passando necessidade não precisa pagar para tirar certidão de nascimento (nem certidão de óbito). O Cartório é obrigado a fornecê-la gratuitamente. Não é preciso Atestado de Pobreza. E se o Cartório não quiser registrar? Basta denunciar o fato, procurando a Justiça Gratuita no Fórum da cidade.



Uma mulher solteira, como faz para obter a certidão de nascimento do filho?

Basta levar um documento da maternidade. Se o parto tiver sido em casa, é preciso levar duas testemunhas.



Constituição Federal

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito; (...)

Art. 227 (...)

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Como a mulher solteira pode garantir que o nome do pai da criança conste da certidão de nascimento?

- Se o homem assume a paternidade, não há problema: o casal, ou qualquer um, pode ir ao cartório registrar a criança em nome dos dois.
- A mulher solteira pode registrar seu filho sozinha, informando, no Cartório, o nome do pai da criança. Este homem passa a ser considerado como “suposto” pai. O cartório enviará ao Juiz um documento contendo nome completo, profissão, identidade e residência do **suposto** pai, para que seja verificado se a informação é falsa ou verdadeira.

O Juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe e mandará uma notificação ao **suposto** pai, independentemente de seu estado civil, para que ele se manifeste sobre a questão da paternidade.

Quando o **suposto** pai confirma a paternidade por escrito, o Juiz autoriza o Cartório a colocar o nome do pai, e também os dos avós paternos na certidão de nascimento.

O que acontece quando o **suposto** pai nega tudo e não assume a responsabilidade, ao receber a notificação do Juiz?

Se o **suposto** pai não atende à Notificação Judicial no prazo de 30 dias, ou nega ser o pai, o Juiz enviará o processo ao representante do Ministério Público. Caso existam provas suficientes, será iniciada uma **Ação de Investigação de Paternidade** (veja p. 15).

Um homem casado pode reconhecer como seus os filhos que tiver fora do casamento?

Sem dúvida! Mesmo casado, um homem pode registrar como seus os filhos que teve fora do casamento.

De que outras formas, além do registro, os pais podem reconhecer os filhos nascidos fora do casamento?

Depois da Constituição de 1988, não há mais diferença entre filhos nascidos dentro do casamento, fora dele ou adotados. São todos igualmente legítimos. Têm os mesmos direitos, como pensão alimentícia e herança. Por isso, os pais sempre podem reconhecer filhos que nasceram fora do casamento e o registro de nascimento é apenas um dos meios de se fazer isso.

Mesmo antes de o filho nascer, ou depois da morte dos pais, o reconhecimento é possível. Veja como:

- por escritura pública ou por qualquer documento particular que deve ser arquivado em cartório;
- por testamento;
- por manifestação dessa vontade diante do Juiz.

No fim das contas, fica provado que Maria não disse a verdade e João não é o pai da criança. E agora?

A mulher pode ser processada por crime de falsidade ideológica e até ser presa.

Maria trabalhava na roça, em um sítio bem pra lá do fim do mundo. Por isso, foi descobrir que não tinha registro de nascimento só no dia em que mudou para a cidade grande e precisou de documentos. Vai ter que pagar multa?

De modo algum. A pessoa maior de 18 anos pode ir pessoalmente requerer seu registro de nascimento, sem pagar multa.



Lei nº 8.069/90

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Seção II – Da Família Natural

Art. 25 – Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26 – Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único.

O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27 – O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.



Código Civil

Art. 12 – Serão inscritos em registro público:

I – Os nascimentos, casamentos, separações judiciais, divórcios e óbitos.

(...)

Arts. 330 e seguintes

(que tratam da relação de parentesco)

Lei 6.015/73

Dispõe sobre os registros públicos.

Se Maria tiver gêmeos, como será feito o registro?

No caso de nascimento de gêmeos, deve constar da certidão o nascimento das duas crianças e a ordem de seu nascimento.

Era para ser Mércia, mas alguém se confundiu e a menina foi registrada como Mérdia. Vai ter que agüentar gozações pelo resto da vida?

A pessoa registrada com um nome ridículo, que provoca zombaria, infelizmente vai ter que esperar até os 18 anos para poder requerer ao Juiz a mudança de nome. Mas, pelo menos, a mudança será gratuita.

3. Investigação de paternidade

“Quem fez Mateus, que ajude a embalar”

Maria fez um interurbano, avisando João que estava esperando filho dele. Inútil. João, que havia passado apenas uma noite com ela, nem se lembrava mais da moça. Quando Mateus nasce, Maria toma suas providências e João recebe uma notificação do Juiz, pedindo que confirme ou não a paternidade. João não quer nem saber: jura de pés juntos que não tem nada a ver com a Maria nem com a criança. “Quem pariu Mateus, que o embale”, diz. É hora de se começar uma... investigação de paternidade.

O que é Ação de Investigação de Paternidade?

É a forma de se provar legalmente que determinado homem é o pai biológico de alguém, quando este não quer assumir a paternidade.

Quem pode pedir uma ação de investigação de paternidade?

A investigação de paternidade é um direito de todos. Deve ser requerida por uma advogada ou advogado. Quem não tem recursos pode consegui-la, sem pagar nada, por meio da Justiça Gratuita, no Fórum da cidade onde mora.

A mãe ou responsável por um menor de 21 anos ou incapaz pode mover a ação em nome do filho. Maiores de 21 anos devem mover a ação em seu próprio nome. O Ministério Público (o Promotor ou Curador de Família) pode também dar início à Ação de Investigação de Paternidade — ele tem legitimidade para isto, tanto como fiscal da lei, que é, como Curador de Família.



Constituição Federal

Art. 227 – (ver p. 12)

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Lei nº 8.560/92

Regula a investigação da paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

A Ação de Investigação de Paternidade pode ser requerida contra os herdeiros do **suposto pai**, mesmo depois de sua morte. Mas é preciso ter certeza da paternidade alegada, caso contrário quem entra com a ação pode ser processado.

O que é teste de DNA?

É o meio mais eficiente de se comprovar a paternidade. Consiste no exame do sangue ou de qualquer parte do corpo, inclusive ossos, cabelos ou unhas, e prova cientificamente, entre outras coisas, a relação de parentesco de sangue. O teste de DNA revela, quase com certeza absoluta, se a paternidade alegada é real.

Como requerer um exame de DNA?

Mesmo quem não tem condições financeiras de pagar este exame (que custa muito caro: nos laboratórios particulares, cerca de 8 salários mínimos) poderá fazê-lo sem nenhuma despesa, procurando a Justiça Gratuita, no Fórum da cidade onde mora.

Mas é preciso paciência e persistência. Nem todos os Estados brasileiros podem oferecer o serviço de Teste de DNA. Além disso, trata-se de um exame muito procurado e as pessoas chegam a esperar por ele meses, às vezes mais de um ano. Estas dificuldades, porém, não devem desanimar quem precisa esclarecer os fatos e estabelecer a verdade.

Como provar a paternidade, se o homem se recusar a fazer o teste de DNA?

Não havendo a possibilidade de se realizar o exame pericial de DNA, devem ser apresentadas outras provas da suposta paternidade, como testemunhas que conheceram a relação dos pais da criança durante o período em que a mulher engravidou ou documentos (cartas, bilhetes, retratos, etc.).

4. Alimentos — Pensão Alimentícia

*“Não tenho
mais condições
de me
sustentar...
Quem pode
me dar a
mão?”*

Maria, com mais de 60 anos, pressão alta, pernas cheias de varizes, não consegue pegar mais nenhuma faxina. Está para ser despejada do quartinho alugado onde vive sozinha com seu gato. Depende da solidariedade de amigos para sobreviver. O que ninguém sabe é que Maria tem filhos e uma irmã, que moram em outros Estados e estão bem de vida. E que ajudar uma pessoa da família impossibilitada de se sustentar não é só uma questão de bom caráter. É uma obrigação; está na lei.

Descubra o que quer dizer “Alimentos”, “Pensão de Alimentos” ou “Pensão Alimentícia” na linguagem dos advogados — e quem pode beneficiar-se deste direito.

O que é Pensão Alimentícia ou Alimentos?

É um valor que a pessoa tem obrigação de fornecer para alguém com quem tenha vínculo familiar que esteja passando necessidade. A *Pensão Alimentícia* ou *Alimentos* pode ser oferecida em dinheiro ou então providenciando-se habitação, sustento e educação. Quem é responsável por pagar Pensão Alimentícia chama-se *alimentante*. Quem recebe, é o *alimentado*.





Constituição Federal

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Art. 229 – (ver p. 16)

Código Civil

Arts. 396 a 405 –
Capítulo VII –
Dos alimentos

Quem tem direito a receber **Alimentos** em caso de necessidade?

Familiares que não possuem nenhum bem nem capacidade de sobreviver com seu próprio trabalho — o cônjuge ou companheiro/a, e os parentes na seguinte ordem:

- descendentes (filhos, netos... menores de 21 anos, ou maiores quando incapazes);
- ascendentes (pais, avós...);
- irmãos bilaterais e unilaterais (irmãos de pai e mãe ou irmãos só de pai ou só de mãe).

O direito a **Alimentos** é recíproco entre os parentes e cônjuges: quem tem direito a receber, tem também o dever de oferecer, se a Roda da Fortuna girar e as posições se invertirem. Filhas e filhos têm direito a pensão alimentícia do pai e da mãe. Cada um deve contribuir na medida de seus recursos.

A pessoa responsável por criança ou adolescente que não viva com a mãe e o pai, se não tiver condições de sustentá-lo sozinho, pode pedir pensão alimentícia aos parentes dele, na seguinte ordem: 1º) aos pais; 2º) aos avós; 3º) aos irmãos.

A quem procurar, para alcançar este direito?

Quando a pessoa que deveria oferecer pensão (*alimentante*) nega-se a assumir esta responsabilidade, deve-se procurar um advogado ou, se não houver condições financeiras, a Justiça Gratuita, no Fórum da cidade.

Outra possibilidade é procurar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou uma faculdade de Direito.

Em casos urgentes, recomenda-se ir ao Juiz Cível ou Juiz de Família (se houver na localidade) e, mesmo sem advogado, requerer pessoalmente a pensão alimentícia de que se necessita.

O que a lei exige, para alguém ter direito a Alimentos?

- provar que é parente, cônjuge ou companheira/o, apresentando testemunhas quando não puder provar com documentos este parentesco;
- provar que o *alimentado* (quem tem direito aos alimentos) não pode prover seu próprio sustento e necessita da pensão. É importante listar as suas despesas mensais fixas obrigatórias;
- provar que o *alimentante* (quem deve pagar) tem condições para cumprir a obrigação, sem ser prejudicado em seu próprio sustento, dizendo o quanto ele/ela ganha;
- informar nome completo, residência, local de trabalho e profissão do *alimentante*;
- informar nome e endereço completos e lugar de nascimento do *alimentado*.

E se a pessoa necessitada não tiver todas estas provas ao entrar com o pedido?

A Lei de Alimentos é uma lei de rito especial. Ou seja: mesmo que a pessoa, ao entrar com o pedido, tenha oferecido poucas provas, o Juiz fixará um valor para os **Alimentos Provisórios**, que ficarão sendo devidos até sair a sentença final e definitiva da ação.

Demora muito tempo entre o pedido de pensão alimentícia e a decisão do Juiz?

Em geral, não. E se existir acordo entre *alimentante* e *alimentado*, o Juiz poderá homologar imediatamente a pensão acertada.



Código Penal

Dos crimes contra a família – Capítulo III –
Dos crimes contra assistência familiar –
Abandono material

Art. 244 – Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.



Lei nº 5.478/68

Lei de Alimentos

Lei nº 6.515/77

Lei do Divórcio

Lei nº 8.971/94

Alimentos para
companheira/o

Qual o valor da pensão alimentícia?

Não consta da legislação sobre *Alimentos* um valor determinado. Isso vai depender da possibilidade do *alimentante* e da necessidade do *alimentado*. Pode ser estipulado de comum acordo ou determinado pelo Juiz.

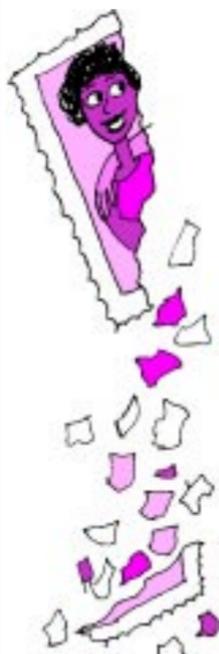
Há alguns critérios que, em geral, são usados para estabelecer o valor dos **Alimentos**. Confira:

- Percentual dos vencimentos ou salários do/a alimentante;
- Algum índice oficial do governo (exemplo: salário mínimo, UFIR);
- Usufruto de bens do pai ou mãe (exemplo: aluguéis de imóveis ou outro rendimento);
- Hospedagem na casa do *alimentante*. Neste caso, a pensão não é paga em dinheiro nem em bens. Em vez disso, o *alimentado* vive na casa do/a *alimentante* que pode se responsabilizar por todas ou determinadas despesas suas, como saúde, alimentação, educação, vestuário, lazer;
- A pensão alimentícia pode ser revista e alterada a qualquer tempo, mesmo depois do divórcio, desde que a situação financeira de quem recebe ou de quem fornece tenha mudado. Basta que a parte interessada volte ao Cartório onde a questão foi resolvida, com uma advogada ou advogado ou pela Justiça Gratuita;
- De preferência, a pensão alimentícia deve ser depositada na conta do *alimentando* ou de seu representante legal.

5. Separação, divórcio

“Ouça, vá viver a sua vida com outro bem...”

Maria, três filhos pequenos, quinze anos de casada, marcou na folhinha: dia 12 de junho, há dez meses, foi a última vez que ela e o marido fizeram amor. João vive em viagens de negócios, e na volta, ou a) diz que está “morto de cansado”; ou b) bebe até desmaiar na cama; ou c) arruma um pretexto qualquer, briga e vai dormir na sala. Depois de muito pensar e de muita conversa, Maria resolveu pedir a separação e procurar ser feliz. Mas... dá para divorciar, sem primeiro separar? Quais vão ser as conseqüências desta decisão? O que fazer, antes da separação, para proteger os filhos e o patrimônio da família?



O que é separação?

Separação é o ato praticado por um homem e/ou uma mulher que estão casados e que, por algum motivo, não querem mais viver juntos. Pode ser **separação de fato** (homem e mulher deixam de morar juntos, mas não tomam nenhuma providência legal a respeito) ou **separação judicial**, o antigo desquite (a separação é solicitada por meio de advogado ou da Justiça Gratuita).

Depois de quanto tempo de casados é possível pedir a separação?

A **separação judicial** só pode ser pedida depois de dois anos de casamento. Há dois tipos de separação judicial: **amigável** ou **consensual**, quando os dois concordam que “foi bom enquanto durou” e é melhor cada um seguir seu rumo em paz; ou **litigiosa**, quando há briga entre os interessados.

Depois de quanto tempo de separação é possível pedir o divórcio?

Para entrar com o pedido de **divórcio** (veja p. 24), é necessário ter dois anos de separação de fato, ou um ano de separação judicial.

Homem e mulher estão de acordo com a separação. Que fazer?

Quando o marido e a mulher concordam em se separar e já obedeceram ao prazo (dois anos de casamento), podem entrar com a Ação de Separação Judicial Consensual, por meio de um só advogado ou advogada ou da Justiça Gratuita. Será feita uma petição chamada "Acordo de Separação". O Juiz pode aprová-la imediatamente, na hora da audiência, se também o curador de família concordar com a proposta.



E quando os dois brigam: um quer se separar e o outro não?

Quando existe litígio (briga) entre as partes, só uma delas requererá ao Juiz a Separação Judicial Litigiosa contra a outra parte. Para isto tem que explicar os motivos. Em caso de separação litigiosa, a mulher não pode permanecer com o nome de casada.

Quais são os motivos para a separação judicial litigiosa?

- Um dos cônjuges causa ao outro situações insuportáveis à vida em comum: trai, vive bêbado/a, é agressivo/a e violento/a, abandona o outro do ponto de vista material ou sexual.
- Um dos cônjuges prova que não existe vida em comum com o outro, e que não existe mais possibilidade de voltarem a morar juntos.

O que fica decidido na separação?

Em qualquer dos tipos de separação (consensual ou litigiosa) de pessoas casadas ou vivendo em união estável, são resolvidas da mesma forma as questões:

- divisão dos bens (inventário e partilha);
- guarda dos filhos menores;
- regulamentação das visitas aos filhos menores (dias e horários de visita aos filhos);
- quem será responsável por oferecer pensão alimentícia aos filhos menores e/ou cônjuge ou convivente;
- como a mulher passará a assinar seu nome (a regra é que deverá voltar a usar o nome de solteira, entretanto, caso seja uma pessoa muito conhecida com o nome do ex-marido, pode pedir ao Juiz para continuar usando o nome de casada, se a separação não for litigiosa).

Se a situação do casal estiver muito complicada, o que fazer, antes da separação judicial, para evitar maiores problemas?

Como diz o ditado, “cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém”.

Podem ser requeridas ao Juiz, antes da ação de separação, **Medidas Cautelares** como:

- **Separação de Corpos** – declara que os cônjuges não têm mais entre si o dever de fidelidade.
- **Afastamento do Lar** – determina que um dos cônjuges/conviventes saia de casa. Pode ser o cônjuge que pediu a Cautelar (auto-afastamento) ou o outro, se este estiver colocando em perigo a vida da família.
- **Guarda e Regulamentação de Visitas** – determina quem vai ficar com a guarda dos filhos e em que dias e em que horários os filhos poderão ser visitados. Também regulamenta com quem os filhos





Constituição Federal

Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º – O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º – O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º – Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º – Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º – O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

menores passarão suas férias escolares, as datas festivas como Natal e Ano Novo, os seus aniversários e os dos pais, os feriados prolongados, etc.

- **Busca e Apreensão** – determina a apreensão judicial de um filho menor mantido irregularmente por um dos pais, ou de algum bem comum que o outro cônjuge/convivente não queira entregar.
- **Arrolamento de Bens** – se um dos cônjuges/conviventes verifica que existe perigo de o outro vender ou fazer desaparecer um determinado bem, como linha telefônica, terreno, automóvel ou ações, o Juiz declara que até o final da separação do casal, o bem ou os bens não podem ser vendidos, emprestados, doados, modificados, etc.

Quando é possível requerer o divórcio e que tipos de divórcio há?

O casal que estiver **separado de fato**, sem morar junto há mais de dois anos sem interrupção, pode requerer o **Divórcio Direto**, com o auxílio de advogado ou da Justiça Gratuita do Fórum da cidade. Se houve Separação Judicial, um ano depois ex-marido e ex-mulher podem, de comum acordo, requerer no mesmo juízo que os separou a **Conversão da Separação em Divórcio**.

No momento do divórcio, o homem ou a mulher podem alterar qualquer das cláusulas estabelecidas na ação de separação. É a sua última oportunidade, exceto com relação aos **Alimentos**, que podem ser alterados a qualquer momento. Em caso de divórcio direto devem ser respeitadas as mesmas condições obrigatórias para a separação. A partilha de bens é obrigatória para que seja decretado o divórcio.

Se o interesse do Divórcio for só de uma das partes, ela poderá requerer sozinha.

Como na separação, o divórcio pode acontecer com ou sem briga. Caso exista litígio entre as partes, será judicial. Se houver acordo, será consensual.

Quais as principais conseqüências do divórcio?

- Se não houve separação judicial anterior, o divórcio acaba com os deveres de um cônjuge para com o outro.
- As partes podem casar-se novamente.

Se João casar novamente, precisa continuar pagando pensão alimentícia a Maria e filhos?

Sim! O dever de alimentos ao ex-cônjuge e aos filhos não se altera em função de novo casamento de quem paga a pensão.

Se Maria passa a viver com José, ela perde a pensão? E os filhos?

Maria perde a pensão, sim! Se um dos cônjuges recebe pensão alimentícia e passa a viver ostensivamente com um terceiro ou casa novamente, seu direito a pensão de alimentos termina ali. E se a nova união acabar, não voltará a ter direito à pensão do ex-marido (ou ex-mulher). Mas com os filhos é diferente. Eles continuam recebendo a pensão. O divórcio não modifica os direitos e deveres entre pais e filhos, mesmo que os pais casem novamente.

E se Maria e João se arrependem do divórcio e querem voltar?

Se o casal divorciado resolver reconciliar-se, pode voltar a viver junto como conviventes ou se casar novamente. Não existe anulação de divórcio.



Lei nº 6.515/77
Lei do Divórcio

Lei nº 8.408/92
Dá nova redação aos dispositivos da Lei 6.515/77

Lei nº 9.278/96
Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal (que trata da União Estável)



II

Preservando o encanto e a gentileza

Na segunda-feira, uma colega chega ao trabalho com o olho roxo. “Caí na cozinha e bati na quina da mesa”, diz. Você nota que ela está deprimida e a surpreende chorando no banheiro. Aos poucos, ela admite que, por motivo de ciúme, o marido a agrediu a socos e pontapés. Mostra outras marcas no corpo. “E agora?!” você pergunta. A resposta, conformada: “Ele já me pediu perdão de joelhos. Jurou que foi a última vez. Até buquê de rosas vermelhas comprou”.

Combate à violência física

Este texto inspirou-se no conjunto de materiais *OSL - Quebrando Silêncios e Lendas*, CECIP/ Ipê, 1998.

Infelizmente, casos como esse são muito comuns.

No Brasil, de cada 5 mulheres, 3 já sofreram algum tipo de violência. É um drama que atinge tanto as classes mais ricas como as mais pobres, sem distinção. E a maioria das agressões (70%) acontece dentro de casa. Por que muitas mulheres são humilhadas e ofendidas, usadas como objeto, violentadas e espancadas? Por que tantas tole-ram, por longo tempo, tamanha violência?

Entre as causas da violência contra a mulher está a forma diferente de se educar meninos e meninas. O menino, em geral, é incentivado a assumir um papel ativo, dominador, a não demonstrar medo, a ser racional. A menina costuma aprender, desde cedo, o papel de submissa, passiva, sentimental. Na nossa sociedade as características do papel masculino continuam a ser mais valorizadas que as do feminino, e os homens ainda são considerados superiores às mulheres. Marido, namorado, parente, chefe, qualquer um, pelo simples fato de ser homem, sente-se muitas vezes no direito de impor sua vontade e até mesmo “disciplinar” o sexo feminino. Mas isto já está mudando. Homens e mulheres começam a relacionar-se de forma diferente, de igual para igual, respeitando-se e cooperando. Talvez você mesma seja uma dessas mulheres que ensinam os filhos homens a lavar louça e arrumar a cama, preparando-os para, no futuro, dividir as tarefas domésticas; que incentivam as filhas a praticar esportes, a ousar, a assumir lideranças.



ica, sexual e emocional

Apesar dos progressos, ainda é difícil para muitas mulheres denunciar a violência que sofrem, em especial em casa. Alguns motivos: sentem-se emocional e financeiramente ligadas ao agressor; sentem-se culpadas e envergonhadas; acreditam que “ele vai mudar”. As etapas são geralmente as mesmas: começa com aquele clima de horror, as ofensas e gritos; depois, vem a agressão física; em seguida, as desculpas e juras de amor, seguidas da reconciliação. Estudos demonstram que o ciclo se repete: tensão, agressão cada vez mais violenta, pedido de perdão, pazes, tensão... Muitas vezes esta espiral de violência termina com o assassinato da mulher. É preciso interrompê-la com firmeza, e quanto antes melhor.

A violência não se limita a agressões ao corpo. Muitas vezes a mente é a primeira a sofrer, pela violência psicológica. “Violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, é o que diz a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, chamada de *Convenção de Belém do Pará*, que o Brasil e outros países assinaram, em 1994. Uma convenção é um documento internacional, e os países que o assinam se comprometem a torná-lo norma de comportamento perante o Estado e a sociedade.

Nas páginas seguintes, você vai conhecer as muitas caras da violência contra a mulher e as formas de reagir a estes abusos.

1. Foi à padaria e esqueceu a família



Constituição Federal

Art. 227 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229 — (ver p. 16)

Código Penal

Artigo 244 — (ver p. 19)

João saiu de casa dizendo que ia comprar cigarro e não voltou. Maria e os três filhos ficaram para trás. Esquecidos Maria chorou, mas antes que a fome batesse na porta, batalhou, arranhou um emprego e foi à Justiça, atrás dos seus direitos. Mesmo depois da ação de pensão alimentícia decretada pelo Juiz, João ficou na dele. É como se a antiga família não existisse.

Maria está sendo vítima de um crime: o **Abandono material*** — situação em que alguém deixa de assistir pessoas pelas quais é legalmente responsável. João não poderá “fingir-se de morto” por muito tempo: a pensão alimentícia (também conhecida como alimentos e pensão de alimentos) é regulamentada pelo Código Civil. Se quem deve não paga, vai para a prisão (ver p. 17).

O QUE FAZER

- Registre o fato na Delegacia (de preferência a da Mulher) e peça cópia do Boletim de Ocorrência — BO. A Delegacia encaminhará o inquérito à Justiça, que iniciará uma ação penal.
- Para receber pensão alimentícia, entre com o pedido, no Fórum de sua cidade, por meio de um advogado. Se não tiver recursos financeiros, procure a Justiça Gratuita no próprio Fórum.
- Se a sentença de pensão alimentícia já foi decretada pelo Juiz, mas nada aconteceu, volte ao advogado e peça para ele exigir o cumprimento da sentença.

* O crime de **abandono material** inclui também abandono de incapaz e abandono de recém-nascido. Além de abandono material, também são crimes o **abandono intelectual** (exemplo: não providenciar que filhos menores de 14 anos frequentem a escola) e o **abandono moral** (exemplo: permitir que filhos menores frequentem casas de prostituição ou de jogos de azar, usar filhos para atrair caridade, na mendicância, etc.).

2. Na mira da vontade do outro

Constrangimento I - *Depois de vários meses desempregada, Maria conseguiu um emprego. Entretanto, ultimamente anda nervosa com o comportamento do chefe. Com a desculpa de que ela deve agradar os clientes, sugere que use roupas ousadas e além do mais tem tentado levá-la a boates. Ela sempre recusa. No último convite, o chefe falou que, se ela continuasse se recusando a fazer o que ele queria, perderia o emprego.*



Constrangimento II - *Maria não sabe mais o que fazer. João começou a guardar em casa caixas lacradas e proíbe qualquer pessoa de abri-las. Maria desconfia que sejam armas. Sabendo que isto é crime e não suportando a idéia, tentou convencer João a levá-las embora dali. Porém João, muito nervoso, disse que se ela mexesse nas caixas lhe daria uns tapas.*

Constrangimento ilegal é isso. Com violência ou grave ameaça obriga-se uma pessoa a fazer algo contra a vontade. Impede-se a liberdade de fazer ou deixar de fazer algo, de querer e agir. No limite, a pessoa pode até ser obrigada a conviver com quem não quer, a participar de crimes como assaltos, guarda de armas, drogas ou objetos roubados. A grande maioria das mulheres que se encontram nas penitenciárias foram condenadas como co-autoras em crimes praticados por seus maridos, companheiros ou filhos. Por "amor", ajudam criminosos e se tornam criminosas. E o amor por si mesma, não significa nada?



Constituição Federal

Artigo 5º (...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Código Penal

Artigo 146 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.

Lei nº 8.069/90

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 232 – Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: detenção de seis meses a dois anos.

- Se a vítima for você, conte o que está acontecendo a amigos e familiares para que mais tarde, se necessário, possam servir de testemunhas.
- Denuncie o fato na Delegacia (de preferência a da Mulher), e peça uma cópia do Boletim de Ocorrência.
- **Importante:** Se a mulher é forçada a participar de crimes e não denuncia isso, a Justiça pode considerá-la co-autora e mandá-la para a cadeia.
- Se você tiver conhecimento de que alguém está sendo vítima de constrangimento ilegal, denuncie o caso à Polícia.

3. Sem lenço e sem documento



Código Penal

Artigo 305 – Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor.

Pena: reclusão de 2 a 6 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 a 5 anos e multa, se o documento é particular.

No fundo do armário, Maria guarda sua “arca do tesouro”. Uma lata de biscoitos azul, cheia de preciosidades: cartas dos tempos de namoro, fotos de um fim de semana inesquecível, bilhetes escritos em guardanapos, desenhos dos filhos e outros papéis importantes. Outro dia, ao fazer limpeza geral, o baque no peito: a lata desapareceu. “João, foi você?” E ele: “Levei embora. Você não precisa mais disso.”

Esconder, rasgar ou queimar documentos particulares (cartas, fotografias, bilhetes) de outra pessoa para ter vantagens ou prejudicar a dona dos documentos é crime e o nome deste crime é **Destrução de Documentos**. Se o documento é público e não é possível obter uma segunda via, também é crime.

O QUE FAZER

- Se você for a vítima, vá à Delegacia (de preferência a da Mulher) e preste queixa. Se souber, dê nome, endereço e outras informações sobre o criminoso. Indique testemunhas, se houver.
- Se foram destruídos documentos públicos (certidão de nascimento, de casamento, escrituras, carteiras de trabalho, identidade, título de eleitor, etc.), procure tirar uma segunda via imediatamente.
- Se tiver conhecimento de que alguém está sofrendo esta violência, denuncie o caso à Polícia.

4. Palavras que sujam a alma

Maria detesta a hora de ir para a escola. É que no caminho é obrigada passar por uma obra, e os operários da construção dizem coisas que ela acha horríveis. Maria sente nojo do que ouve, parece que estão jogando lama em seus ouvidos



O crime de **Importunação Ofensiva ao Pudor** ocorre muito frequentemente. Todos os dias mulheres como Maria são importunadas na rua, por desconhecidos. Eles lhes dirigem palavras ofensivas, de baixo calão e chegam a “passar a mão” em seu corpo. Este tipo de violência é uma contravenção penal, que pode ser punida com multa.

Decreto-lei nº 3.688/41

Lei de Contravenções Penais

Art. 61 – Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor.

Penas: multa

O QUE FAZER

- Chame testemunhas, procure descobrir o nome do agressor e dê queixa na Delegacia, de preferência na Delegacia da Mulher.
- Caso seja importunada por algum trabalhador no local de trabalho dele, a responsabilidade é também da empresa e ela vai responder na Justiça pelo comportamento de seus empregados.
- Você pode mover uma ação de indenização por danos morais contra o indivíduo ou contra a empresa (se tiver sido ofendida por um trabalhador em serviço), com a assistência de um advogado ou, caso não tenha recursos financeiros, com a assistência da Justiça Gratuita de sua cidade.

5. Cão que ladra pode morder

Maria tem tudo para se sentir feliz: terminou o curso que queria, encontrou um trabalho que lhe dá realização profissional, tem um namorado que adora, mas de uns tempos pra cá as coisas não andam bem entre eles. Por diversas vezes João tem feito ameaças com palavras e gestos. Diz que Maria está tendo um “caso” com o chefe. Maria está ficando apavorada pois emprego está difícil e decidiu que, para ela, amor não é isto.

Muitas mulheres já morreram por não levar a sério coisas assim. **Ameaçar** é crime. Significa causar medo ou promover fazer algum mal a alguém. Muitas vezes quem faz a ameaça é o próprio marido ou companheiro, com palavras ou gestos. Empunhar uma arma, tesoura, faca, machado, martelo, é ameaçar. Ameaças simbólicas, como colocar um caixão de defunto em frente da casa, enviar uma caveira ou desenho de punhal, também são graves.



Código Penal

Artigo 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Pena: detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

Parágrafo único – Somente se procede mediante representação (só a vítima pode prestar queixa, ou seu representante legal, se ela for menor ou incapaz).

O QUE FAZER

- Se quem ameaça é alguém de sua casa, saia imediatamente de perto e procure ajuda com vizinhos, amigos, familiares ou mesmo desconhecidos. Grite por socorro.
- Vá à Delegacia (de preferência a da Mulher) e faça uma queixa. Lembre-se: só a vítima pode prestar queixa. Ou então seu representante legal, se ela for menor ou incapaz.
- Indique testemunhas, se houver.
- Peça cópia do Boletim de Ocorrência (BO).
- Se a ameaça vier de estranhos, ao dar queixa descreva em detalhes quem está ameaçando: altura, cor, tipo de cabelo, olhos, roupa, tatuagem, cicatriz, etc.

6. Quando até o lar pode virar prisão

Logo depois do casamento, Maria achava lindo quando o marido não deixava que ela saísse para fazer compras e insistia em acompanhá-la a todos os lugares. “Quer ir ao supermercado? Não precisa, amor, eu providencio”. “Quer falar com sua mãe? Pode deixar, eu dou o recado”. “João me adora”, dizia para si mesma, “toma conta de mim, quer me poupar. E não me deixa sozinha nunca”. Mais tarde, o que antes a envaidecia começou a incomodar, e muito. Um dia insistiu e João foi claro: “Você não vai sair sozinha. E para evitar a tentação, vou levar a chave da casa...”



Código Penal

Artigo 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 1º – A pena é de reclusão, de 2 a 5 anos: I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente; II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III – se a privação da liberdade dura mais de 15 dias.

§ 2º – Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

Privar uma pessoa de sua liberdade, prendendo-a em sua própria casa ou em qualquer outro local — hospital, casa de saúde, etc. — é mantê-la em **cárcere privado**.

Não interessa o motivo do crime: raiva, ciúme, inveja. Não importa o parentesco. Ninguém pode interferir na liberdade de ir e vir de outra pessoa. E mais: se a vítima for filha ou filho, mãe ou pai, avô ou avó, marido, mulher, companheiro, companheira, o crime é mais grave.

O QUE FAZER

- Se a vítima é você: procure por todos os meios fazer com que a Delegacia (de preferência a da Mulher) tome conhecimento do fato. Recorra a vizinhos, parentes, a quem passar por perto, telefone ou escreva, e registre queixa.
- Não tenha vergonha de dizer a parentes e amigos que seu marido ou companheiro a mantém presa dentro de casa.
- Se a vítima desta violência é outra pessoa (amiga, vizinha ou parente), comunique à Polícia.

7. Empurrões rumo à “porta de saída”

Sem mais alegria nem esperança, cansada de maus-tratos e certa de que João não gosta mais dela, Maria acha que não há mais saída. Todas as suas tentativas de mudar, de melhorar a situação, deram em nada. Chegou ao fundo do poço. Ontem, na hora de dormir, Maria começou a pensar alto, maldizendo a vida. Foi quando João gritou: “Por que você não se mata logo de uma vez? É tão fácil, basta abrir o gás. Ou então use o meu revólver, está aqui na gaveta...”



Código Penal

Art. 122 – Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça.

Penas: reclusão de 2 a 6 anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão de 1 a 3 anos, se da tentativa de suicídio resultar em lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único – A pena é duplicada:

I – se o crime é praticado por motivo egoístico;

II – se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Quando uma pessoa aconselha ou ajuda outra a cometer suicídio, está praticando o crime de **Induzimento ou Instigação ao Suicídio**. Se Maria realmente se suicidar, João terá participado do seu gesto de duas formas: moral e materialmente. Tem participação moral, porque colocou na cabeça da mulher a idéia da autodestruição, e tem participação material por haver sugerido formas de suicídio e até mesmo se oferecido para emprestar a arma.

O QUE FAZER

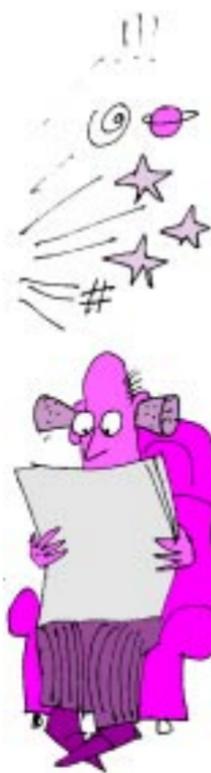
- Se você tem idéias de suicídio, procure ajuda médica; converse com pessoas amigas e participe ou crie um grupo de mulheres para discutir seus problemas. Juntas, será mais fácil encontrar soluções. Procure ajudar alguém que esteja em situação pior que a sua (este alguém existe, sim, pode acreditar!). E lembre-se: a vida sempre vale a pena!
- Se estiver diante de uma mulher que está envolvida em uma relação violenta, você deve: socorrê-la imediatamente, levando-a para um hospital; sugerir a ela que busque apoio psicológico; denunciar o caso na Delegacia (de preferência, na da Mulher).

8. Um co(r)po até aqui de mágoa

“Burra! É uma toupeira mesmo! Cerveja quente, de novo! Não presta nem para fritar um ovo! Olha o que eu faço com essa gororoba!” A gritaria de João e o barulho de pratos e copos quebrados atravessa as paredes do apartamento. Os vizinhos, orelhas em pé, escutam os sons da guerra conjugal. Agora, é a voz de Maria, desesperada: “Pára, pelo amor de Deus, você está me machucando!” No apartamento ao lado, comentários

“Nossa, parece que a coisa é séria! E se a gente fosse lá?”

“Que que é isso?! Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Deixa quieto. Eles terminam se ajeitando”.



Indiferente, a comunidade é cúmplice da violência e contribui para que João continue a praticar o crime de **Lesões Corporais**, impunemente. **Lesar** é ofender, atingir a mente ou o corpo de uma pessoa.

A **lesão psíquica**, na mente, acontece quando a mulher é humilhada e sua auto-estima é ferida por insultos, comparações, ironias. É um delito que não deve ser tolerado.

A **lesão física** acontece quando o corpo da mulher é agredido por beliscões, tapas, empurrões, mordidas, socos, chutes; é queimado, cortado, perfurado por armas de fogo. Nosso Código diz que lesão corporal é crime e como tal deve ser tratado. O agressor pode ir para a prisão.

A mulher não pode continuar a ser vítima de lesões psicológicas e corporais dentro de sua própria casa. Apesar do sofrimento que este crime provoca, as vítimas se calam e as pessoas da convivência do casal também silenciam. É preciso mudar esse quadro.

Geral:

Denuncie todo e qualquer crime de lesão corporal contra mulheres à Delegacia, à imprensa e às organizações feministas e de Direitos Humanos. Só a sensibilização e conscientização da sociedade poderão mudar a cultura machista e fazer com que as mulheres deixem de apanhar.

Se a vítima for você:

- peça socorro a pessoas que possam evitar a agressão: parentes, amigos, vizinhos, etc.;
- não se lave nem se medique antes de dar queixa;
- se estiver machucada, vá a um hospital onde há plantão policial que anotará a agressão. Peça um atestado detalhado dos ferimentos;
- vá a uma Delegacia (de preferência a da Mulher) e preste a queixa, exigindo o Boletim de Ocorrência (BO) e uma guia para exame de corpo de delito no Instituto/ Departamento Médico-Legal — IML ou DML. Esse exame é fundamental para que você possa processar o agressor criminalmente e depois exigir uma indenização pelos danos que causou. Se tiver testemunhas da agressão, dê o nome e endereço delas para deporem a seu favor;
- procure grupos de mulheres ou de Direitos Humanos para lhe darem apoio, inclusive na parte jurídica, por meio de um advogado.

Se você presencia uma agressão:

- socorra a vítima e leve-a a um hospital, se estiver muito machucada;
- oriente-a para proceder da forma indicada acima.

**Código Penal**

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano.

Lesão Corporal de Natureza Grave.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Lesão Corporal Seguida de Morte.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

9. Invasores de corpos (I)



Código Penal

Atentado violento ao pudor

Art. 214 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena: reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Maria estava encantada com o primeiro namorado. Parecia uma doce criatura, e ela não viu nada de mais em aceitar o convite para assistir à decisão de um campeonato no apartamento dele. Chegou trazendo pipoca, guaraná e uma bandeira do seu time, que João usou para amarrar suas mãos e amordaçá-la. Arrancou-lhe a roupa e fez com ela o que bem entendeu. Depois: “Está chorando por quê? Você continua virgem”.

O que aconteceu no apartamento de João foi o crime de **Atentado Violento ao Pudor**. Atentado violento ao pudor é um ato de natureza sexual praticado contra a vontade da vítima, com violência ou grave ameaça. O atentado violento ao pudor é também chamado de **ato libidinoso diferente da conjunção carnal**. Ou seja: abrange tudo, menos a penetração do pênis na vagina: forçar a mulher a fazer sexo anal ou oral, passar a mão nas suas coxas, seios ou qualquer outra parte íntima, sem a sua permissão.

O essencial aqui é a falta de consentimento. Se a mulher (ou homem) não aceita ou não quer fazer algo, não se pode obrigá-la (lo). Se alguém forçar, seja ela prostituta e o homem um cliente, seja ela casada e o homem seu marido ou companheiro, este alguém estará cometendo o crime de atentado violento ao pudor.

Esta história de dizer que a mulher “provocou” e o homem “foi obrigado a fazer o que fez para não passar por incompetente”, não cola mais...

Só a pessoa que sofre este tipo de crime pode denunciá-lo (ou seu representante legal, se ela for menor ou incapaz).

10. Invasores de corpos (II)



Código Penal

Estupro

Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Madrugada, Maria está dormindo, quando sente o peso de um corpo em cima do seu. A mão do padrasto lhe cobre a boca. Paralisada de medo e dor, suando frio, ela o escuta sussurrar: “Se contar pra mãe, te mato...”

Nenhuma mulher está a salvo do crime de **Estupro**. Moças, idosas, meninas, casadas, solteiras, prostitutas, religiosas — qualquer uma de nós pode ser a próxima vítima. E o estuprador, muitas vezes, não é um desconhecido, mas alguém de nosso círculo mais próximo: amigo, colega, chefe, marido, companheiro, parente (pai, padrasto, irmão, primo, tio...).

O estupro é diferente do atentado violento ao pudor. Estupro é relação sexual, com penetração vaginal, de um homem com uma mulher, contra a vontade dela, usando de violência ou grave ameaça. A violência pode ser:

- **física** – o criminoso usa de força física para dominar;
- **psicológica** – ele provoca medo, pânico ou ameaça causar algum mal à mulher ou a outra pessoa de seu interesse, deixando-a inerte, sem condições de reagir à investida sexual.

ATENÇÃO!

Cuidados pessoais, ida à Delegacia e ao IML ou DML são iguais para os crimes de **atentado violento ao pudor e estupro**. Utilize este roteiro para ambos.

- Se houver condições, grite por socorro.
- Se o criminoso for um desconhecido, tente prestar bem atenção em tudo que possa contribuir para o seu futuro reconhecimento (aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, roupa que está vestindo, detalhes como tatuagem, cicatrizes, sinais).
- Não se lave nem se medique por conta própria até ser examinada por um médico.
- Guarde a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, e leve-a para ser também examinada no Instituto ou Departamento de Medicina Legal – IML ou DML.
- Vá imediatamente à Delegacia (de preferência a Delegacia da Mulher) para prestar queixa, solicitando cópia do Boletim de Ocorrência (BO) e a Guia para ser examinada no Instituto ou Departamento de Medicina Legal – IML ou DML.
- Se estiver machucada, vá direto para um hospital (público ou particular). Lá você encontrará um plantão policial que anotará sua queixa. Peça ao médico que lhe atendeu um atestado com a descrição minuciosa da agressão que você sofreu.
- No IML ou DML, peça cópia do exame de corpo de delito (laudo pericial). O exame médico não é pago e pode ser feito a qualquer hora. Mesmo que o atentado violento ao pudor ou o estupro não tenham deixado marcas de violência (no caso

de o criminoso, por exemplo, ter apontado alguma arma para a mulher) é necessário que a mulher faça o exame de corpo de delito, no IML ou DML.

- Resolvidas as questões na Delegacia e no IML ou DML, procure, o mais rápido possível, um serviço de saúde da mulher. Faça exame para saber se houve contaminação de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- Em caso de estupro, se vier a engravidar e tiver prova documental de que foi violentada (por isso o Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia e o laudo dos exames no IML ou DML são essenciais) poderá, caso queira, solicitar a um médico que faça o aborto. É importante saber que toda mulher que engravida de um estupro, se quiser, tem o direito de interromper a gravidez com toda segurança, na rede pública de saúde. Este tipo de atendimento já foi regulamentado pelo Ministério de Saúde. Na própria Delegacia você pode obter mais informações. (veja p. 59)
- Caso o médico se recuse a praticar o abortamento, leve o fato ao conhecimento de um Promotor Público ou Juiz criminal, por meio de um advogado ou da Justiça Gratuita.
- Recorra a organizações de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher, que existem em muitas cidades. Você pode receber (ou ser encaminhada para) apoio psicológico e jurídico, inclusive quando há necessidade e vontade de fazer a interrupção da gravidez. Procure esses grupos. Denuncie. O silêncio é cúmplice da **violência!**



E a lei que fala da mulher que engravidou de um estupro?

Código Penal

Artigo 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

11. A violência definitiva

João limpa o revólver cuidadosamente e o carrega: “Não quer ser minha, não vai ser de ninguém”. No escritório, Maria trabalha de coração leve, feliz por finalmente ter juntado coragem para terminar o namoro: “Chega de cenas de ciúme, chega de ser controlada por um homem! Estou livre!” Às cinco da tarde, despede-se das amigas e sai à rua pensando no curso de inglês que vai começar à noite. O tiro interrompe seus sonhos e sua vida.

Muitos assassinos de mulheres ainda se defendem dizendo que praticaram o crime de **Homicídio** “para lavar a honra” ou “por amor não correspondido”. Esta defesa, que antes era levada a sério nos tribunais, hoje não é mais aceita. Por trás da mudança está o trabalho do movimento de mulheres, que desde a década de 70 vem conscientizando a sociedade, que aderiu ao slogan “quem ama não mata”.

O QUE FAZER

Se você se defrontar com uma vítima de homicídio:

- Não mexa no corpo da vítima e nos objetos do local do crime.
- Chame a Polícia.
- Denuncie o crime à imprensa e às organizações feministas e de Direitos Humanos.

O QUE FAZER

- Acione grupos de mulheres e a mídia (jornal, rádio, TV), sensibilizando a opinião pública para que o processo tenha um acompanhamento, até o julgamento, de forma a que o assassino não fique impune. Este crime é de **ação pública**, ou seja, o Estado, por meio do Promotor Público, acusa o criminoso. Caso a família da vítima queira e tenha condições, pode contratar um advogado particular para acompanhar o processo e atuar no julgamento como Assistente da Promotoria.
- No dia do julgamento é importante mobilizar a opinião pública, com a ajuda da mídia e com a presença de muitas pessoas para assistir ao julgamento. Isto ajudará para que o criminoso não fique impune.



Código Penal

Artigo 121 – Matar alguém.

Pena: reclusão de 6 a 20 anos.



MAIS SAÚDE
PARA TODAS
E
TODOS!

JÁ!



III

À saúde, cidadã!

Você, mulher que defende com unhas e dentes a sua saúde e a de sua família, conheça e lute pelo direito a:

- *Receber assistência médica gratuita pelo SUS*
- *Receber orientações sobre planejamento familiar*
- *Prevenir-se e tratar-se em caso de DST e HIV/AIDS*
- *Prevenir-se e tratar-se em caso de ser vítima de violência*
- *Participar na definição e fiscalização das políticas públicas de saúde*

O direito



Ainda está escuro quando Maria e João saem para o trabalho. Eles estão entre os milhões de brasileiros que moram em habitações irregulares, sem infra-estrutura adequada: loteamentos clandestinos, favelas e cortiços. O barraco de Maria fica em uma favela. Tiroteios entre policiais e traficantes e entre gangues de traficantes fazem parte da rotina. Não há esgoto doméstico e a ligação com a rede de energia elétrica é clandestina. Maria, o marido, a sogra e mais três crianças ajeitam-se como podem na sala e no único quarto. Para chegar às 8 horas em seus locais de trabalho, Maria e João precisam acordar às 4 da manhã. O que os dois ganham não é suficiente para a família se alimentar direito. Falta carne, leite, queijo, frutas. No bairro de Maria e João não há o que fazer no fim de semana. Maria quer que os filhos estudem, mas o mais velho, de 13 anos, decidiu largar a escola na 5ª série para vender balas aos motoristas nos sinais de trânsito e ajudar em casa. Antes de dormir, Maria sempre agradece por todos em casa estarem com saúde. “Deus nos livre de ficar doentes!”, diz.

Saúde não é apenas ausência de doença, como acontece com Maria e sua família. Saúde é muito mais que isso: é sentir bem-estar físico e mental; é morar em condições satisfatórias, com higiene, segurança e infra-estrutura básica; é alimentar-se bem e regularmente; é trabalhar com segurança, satisfação e recebendo salá-

à saúde

rio digno; é ter tempo para praticar esportes e lazer; é ter oportunidade de estudar e aprender; é ter assistência à saúde não só curativa, mas também preventiva em todas as fases da vida. Tudo isso significa *boa qualidade de vida* e, portanto, saúde integral.

Saúde para o povo: obrigação do Estado!

Quando nossa Constituição diz: “a saúde é direito de todos e dever do Estado” está afirmando que todas as brasileiras e todos os brasileiros têm direito a condições de vida saudáveis e ao acesso a serviços de saúde. E o Estado (nos níveis federal, estadual e municipal) tem obrigação de garantir isso.

Mesmo quem não paga o INSS têm direito de ser atendida/o, sem pagar nada, nos hospitais da rede pública de saúde. Isso não é favor nenhum. Afinal, **público** é o que é de todos, é o que é do povo.

Os hospitais públicos — como as escolas públicas — não são do governo. Pertencem ao povo, que paga impostos para utilizá-los. O **Governo** (Federal, Estadual e Municipal) está sendo pago — pelo povo — para administrar estes serviços.

Deputadas, deputados, vereadoras e vereadores também estão recebendo dinheiro do povo, para representar sua comunidade e buscar recursos para os serviços públicos. Quando conseguem alguma verba para construção e manutenção de um posto de saúde, por exemplo, não estão **fazendo favor**, e sim **cumprindo sua obrigação**.

SUS



1. Direito ao atendimento pelo SUS



Constituição Federal

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...)

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Saúde para quem precisa

O atendimento à população brasileira na área da saúde está organizado no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SUS é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições federais, estaduais e municipais na rede pública de saúde, formada por postos de saúde, pronto-socorros e hospitais. Muitos hospitais e casas de saúde particulares participam do SUS por meio de convênios, e também têm obrigação de atender gratuitamente.

Assistência integral

O SUS tem um programa especial para a mulher. É o PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.

Este programa deve atender as mulheres em todas as fases de sua vida: da infância à velhice. Além de oferecer serviços de saúde, o PAISM também propõe atividades educativas. Assim, a mulher passa a conhecer melhor seu corpo, sua sexualidade, os problemas de saúde mais comuns e as maneiras de evitá-los.

Há algumas situações cruciais na vida de toda mulher, em que ela deve ter atendimento específico assegurado pelo SUS:

- pré-parto (pré-natal), parto e pós-parto (puerpério);
- casos de infertilidade;
- escolha de como evitar uma gravidez;
- prevenção e cuidado do câncer de mama e cérvico-uterino;
- menopausa;
- cirurgia plástica para refazer mama(s) amputada(s), total ou parcialmente, para tratamento de câncer.



Lei nº 8.080/90

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Infelizmente, o PAISM ainda não está implantado em todos os municípios brasileiros. Motivo principal: falta de vontade política dos governantes.

Junte-se a outras mulheres de sua comunidade e reivindique da(o) Prefeita(o) e vereadores o cumprimento da Lei.

A melhor maneira para lutar pelo PAISM e por programas de saúde integral é participando do Conselho de Saúde de sua cidade. (veja p. 63)

2. Direito ao planejamento familiar: quantos filhos você quer ter, e quando?



Foi-se o tempo em que se empurrava para Deus a responsabilidade por decidir o número de filhos de um casal. Hoje, a mulher e o homem podem até pedir que Deus os ilumine, mas a decisão é deles. É possível planejar a quantidade de filhos de acordo com o desejo e as possibilidades de cada família. É possível evitar a gravidez ou provocá-la, quando a mulher, por problema dela ou do marido/companheiro, não consegue ter filhos.



O **planejamento familiar** é um direito de todas as pessoas. Para que mulheres e homens possam exercer esse direito, o SUS, por meio da Rede Pública de Saúde (Postos de Saúde e Hospitais), precisa oferecer informação e acesso a todos os métodos e técnicas para ter ou evitar filhos, sem risco à vida e à saúde das pessoas. A liberdade de opção é essencial. O casal deve conhecer os métodos e técnicas disponíveis e decidir pelo que achar melhor.

Todo planejamento familiar deve ser acompanhado e avaliado. Mulheres e homens devem ser informados sobre os riscos, vantagens, desvantagens e eficácia de todos os métodos oferecidos.

Esclareça suas dúvidas: o básico sobre planejamento familiar

O que é infertilidade?

É não poder ter filhos.

O que é contraceção?

É evitar filhos.

O que são métodos contraceptivos?

São meios de evitar uma gravidez.

Quais são os métodos contraceptivos (ou anticoncepcionais) *naturais* mais conhecidos?

- método da tabela – serve apenas para as mulheres que têm menstruação regular;
- coito interrompido – quando se interrompe a relação sexual antes da ejaculação do parceiro.



Quais são os métodos contraceptivos (ou anticoncepcionais) *artificiais*?

Bem mais seguros que os naturais, os métodos artificiais são:

- pílula anticoncepcional;
- diafragma;
- DIU (dispositivo intra-uterino);
- esponjas;
- camisinhas (que além de evitar a gravidez, previnem as doenças sexualmente transmissíveis).



Todos estes recursos podem ser obtidos gratuitamente na rede pública de saúde.

Qual é o método contraceptivo (ou anticoncepcionais) *ideal*?

Não existe **um método** ideal — **existe o método ideal para cada mulher ou homem**. A equipe multiprofissional de saúde vai orientar a mulher, individualmente, para que ela faça a melhor escolha,



Constituição Federal

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 7º – Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (...)

tendo em vista suas condições de saúde, sua idade e outros fatores que vão tornar o método seguro, sem riscos para a sua saúde. A mesma orientação deve ser dada ao homem.

O aborto pode ser considerado como um método contraceptivo?

Não. A mulher que tem uma vida sexual ativa e que não quer ter filhos deve procurar orientação médica e usar um método contraceptivo seguro. No entanto, pode-se recorrer ao aborto em casos extremos, para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez é decorrente de estupro. (veja p. 61)

O que acontece a quem induz ou instiga mulheres ou homens a fazer esterilização cirúrgica?

É crime querer convencer uma mulher ou homem a fazer esterilização cirúrgica. Quem faz isto pode ir para a cadeia, caso a denúncia seja feita em uma Delegacia. É crime também exigir atestado de esterilização ou atestado de gravidez da mulher trabalhadora para ela ser admitida ou continuar em um emprego.

Programa de educação sexual para adolescentes — evitando a gravidez precoce

No Brasil, o problema da gravidez na adolescência é tão grave que o Ministério da Saúde resolveu desenvolver, dentro do *Programa Saúde do Adolescente – PROSAD*, um módulo sobre a sexualidade e a saúde reprodutiva.

O PROSAD é dirigido a todos os jovens entre 10 a 19 anos e caracteriza-se pela integralidade das ações e pelo enfoque preventivo e educativo.

Segundo o Ministério, o PROSAD está implantado em todos os estados brasileiros, portanto cobre da(o) Prefeita(o) de sua cidade as ações do PROSAD, em especial as ações educativas.

As escolas também podem ter um papel muito importante nesta área. Existe a possibilidade de serem incluídas nos seus currículos matérias de educação sexual. Mães e pais devem participar das reuniões com professores e alunos e exigir o ensino deste tema, sem discriminação de qualquer natureza e visando levar a alunas e alunos conhecimentos básicos sobre a sexualidade humana, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e a AIDS.

Pesquisas e debates, bem como campanhas sobre estes temas, também podem ser realizados, envolvendo as famílias e a comunidade.

O Estado, por meio do SUS e em parceria com o sistema educacional, tem o dever de oferecer a todas as pessoas essas e outras informações sobre o **Planejamento Familiar**.

Procure saber, na Secretaria de Saúde ou na Prefeitura do seu Município, tudo sobre o **Programa de Planejamento Familiar** oferecido pelo SUS.

Se ainda não existir em sua comunidade, organize com amigas e amigos uma campanha para que seja criado. É importante **cobrar** esse serviço do Poder Público. Você tem **direito** a ele.



Lei nº 9.263/96
Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar (...)

Portaria nº 144/97
do Ministério da Saúde
– Secretaria de Assistência à Saúde.
Regulamenta a esterilização de homens e mulheres.

3. Direito à prevenção e tratamento da AIDS: (con)vivendo com a AIDS



Desde o final da década de 70, quando a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida — AIDS — foi identificada pela primeira vez, passamos a conviver com uma das maiores ameaças à saúde pública dos últimos séculos. A AIDS acaba com o sistema de defesa do organismo. A pessoa fica exposta a infecções e a algumas variedades de câncer, que podem matá-la.

O vírus HIV da AIDS é transmitido pelos seguintes fluidos do corpo: sangue, sêmen e secreção vaginal.

A epidemia atinge igualmente homens e mulheres, heterossexuais, homossexuais ou bissexuais. Uma grande quantidade de mulheres casadas está sendo contaminada pelos próprios maridos.

Até o momento, não se descobriu nenhum remédio capaz de curar a AIDS. Na década de 90, entretanto, surgiram o AZT e outros medicamentos que podem retardar a evolução da doença e que devem ser distribuídos gratuitamente aos doentes usuários do SUS.

Esclareça suas dúvidas: o básico sobre prevenção da AIDS

Quais as principais situações de risco de transmissão do vírus HIV da AIDS?

- Relação sexual (vaginal, anal ou oral) sem proteção;
- transfusões de sangue;
- injeções com agulhas ou seringas contaminadas;

- d) transmissão do vírus da mãe portadora para o filho durante a gravidez, na hora do parto ou durante o aleitamento.

Não existe risco de contágio nos contatos sociais com um doente: abraçar, beijar, apertar a mão, usar o mesmo vaso sanitário, tomar água no mesmo copo ou usar os mesmos pratos ou talheres, nada disso representa perigo.

Quais as formas mais eficazes de se prevenir contra o vírus HIV da AIDS?

- a) Usar sempre a camisinha nas relações sexuais, mesmo entre esposos, companheiros ou namorados fixos;
- b) Usar apenas agulhas descartáveis nas injeções e sangue testado nas transfusões;
- c) Mulheres que engravidam devem exigir o pedido do teste anti-HIV, durante os exames do pré-natal.
- d) Usuários de droga injetável não devem compartilhar agulhas nem seringas com outra pessoa.

O vírus HIV não se transmite por abraço, aperto de mão, uso compartilhado de pratos, copos, talheres. Nada disso representa perigo!

Mulheres portadoras do vírus HIV ou com AIDS podem ter filhos?

Podem, mas seus filhos têm a possibilidade de nascer com o vírus HIV. Caso engravidem, é importantíssimo um acompanhamento rigoroso no pré-natal, fazendo todos os exames e tratamentos exigidos.

A amamentação deve ser evitada pois é também uma forma possível de transmissão do vírus para a criança.

Como alguém pode saber se está com AIDS?

A pessoa pode sentir-se ótima, ter aparência saudável, e ser portadora do vírus HIV da AIDS. Até três meses após a contaminação, o teste não diz se a pessoa tem ou não o vírus HIV da AIDS, entretanto, se for portadora, já pode contaminar parceiras ou parceiros sexuais. Só há um meio de se descobrir a verdade: fazendo um exame de sangue.

Quando é recomendável fazer o teste anti-HIV/AIDS?

Normalmente as pessoas devem fazer o teste por recomendação médica, porém existem momentos que podem ser considerados de risco e que precisam ser observados, como por exemplo: quando se faz sexo sem camisinha, quando se usa droga injetável em “turma” e a agulha e seringa são divididas com outras pessoas ou quando se recebe transfusão de sangue.

Pode-se fazer o teste nos hospitais, Centros de Referência para DST/HIV/AIDS do SUS ou nos Centros de Testagem Anônima. Este exame é gratuito e sigiloso, ninguém precisa saber que foi feito.

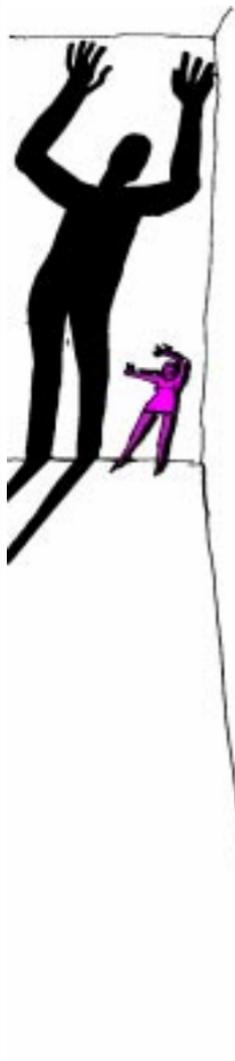
O que fazer ao se descobrir com HIV ou AIDS?

O mais importante é tentar não se desesperar, pois é possível viver muitos anos com o vírus HIV da AIDS, desde que o tratamento adequado seja seguido. Procure apoio nos amigos e em organizações que trabalham o HIV/AIDS que existem em muitas cidades.

Você pode saber o endereço desses grupos na Secretaria de Saúde de seu Estado ou Município e, mesmo sem estar com o vírus da AIDS, pode ser voluntária e ajudar muitas pessoas.

A solidariedade é uma arma poderosa contra o preconceito.

4. Direito ao tratamento dos agravos resultantes da violência sexual: mulheres e adolescentes colando os cacos



As mulheres que sofrem violência sexual devem saber, em primeiro lugar, que não tiveram culpa pelo que aconteceu e que denunciar pode ajudar a evitar que outras mulheres passem o que elas passaram.

A violência sexual representa um dos maiores problemas enfrentados pelas mulheres, por sua brutalidade e pela humilhação que causa às vítimas. Não apenas o corpo físico é agredido, mas também a alma, deixando cicatrizes difíceis de serem apagadas. O pior é que a maioria dos casos de violência ocorre no espaço doméstico.

O estupro, a mais terrível das agressões, atinge sobretudo meninas, adolescentes e mulheres jovens.

Atento a este problema, o Ministério da Saúde editou uma Norma Técnica que regulamenta o atendimento às pessoas que sofrem violência sexual.

Esclareça suas dúvidas: o básico sobre atendimento à vítima de violência sexual

Como localizar rapidamente a unidade de saúde adequada?

Todas as unidades de saúde que tenham serviços de ginecologia e obstetrícia devem estar capacitadas para atender casos de violência sexual. Autoridades policiais, postos de saúde, serviços gerais de emergência e secretarias de saúde devem ter a relação das unidades de saúde que tratam desta questão. Você pode também encontrá-la em algumas escolas e entidades da sociedade civil.

Quais os primeiros cuidados de um serviço de saúde, ao atender uma mulher vítima de violência?

Ela deve ser informada sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e sobre a importância de cada conduta. Sua opinião ou recusa em relação a algum procedimento deve ser respeitada. Caso a mulher não aceite ser atendida por um profissional do sexo masculino, deve-se compreender a dificuldade que ela apresenta nesse momento. Tal atitude não pode ser interpretada como uma agressão ao profissional em questão.



Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde – Brasília, 1999 – que regulamenta o atendimento às vítimas de violência sexual, por meio do SUS.

Edição, distribuição e informações:

Ministério da Saúde –
Tel. (61)223 5591
ou 315 2515
Fax (61) 322 3912
www.saude.gov.br/
Programas e Projetos/
Saúde da Mulher

Que formas de atendimento a mulher deve receber?

- Entrevista e registro da sua história, com ênfase na parte relativa ao episódio de violência (quem foi o agressor, quando, onde e como aconteceu);
- Atendimento médico — exame clínico (envolvendo exame ginecológico, coleta de amostras para diagnóstico de infecções genitais e coleta de material para identificação do agressor);
- Acompanhamento psicológico;
- Exames laboratoriais;
- Informações sobre os direitos garantidos na legislação brasileira;

- Orientações para que registre a ocorrência em uma Delegacia (de preferência na da Mulher, onde deve ser exigido o Boletim de Ocorrência Policial e a realização de Exame de Corpo de Delito). No entanto, a vítima não deve ser obrigada a isto.

Por que os exames laboratoriais são importantes?

Os exames permitem verificar se a mulher foi contaminada pelo criminoso. Incluem:

- sorologia para sífilis;
- sorologia anti-HIV (vírus da AIDS);
- sorologia para hepatite B.

A mulher tem direito de receber todas as explicações sobre estes exames e sobre as doenças que poderá ter contraído.

Como evitar uma gravidez em consequência de estupro?

Os serviços médicos de saúde podem oferecer às vítimas medicamentos que, tomados até 72 horas depois do estupro, provocam a interrupção de uma eventual gravidez (contracepção de emergência).

O que a mulher poderá fazer, se engravidar em decorrência de um estupro?

Ela tem direito de escolher se vai interromper a gravidez ou não.

Se a mulher escolher interromper a gravidez, ela terá, obrigatoriamente, que assinar uma autorização para a realização do abortamento. O documento deverá ser de seu próprio punho, assinado na presença de duas testemunhas que não sejam integrantes da equipe do hospital. Em caso de incapacidade, a autorização será assinada por seu representante legal.



Constituição Federal

Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (...)

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)

A mulher ou seu representante legal poderão ser responsabilizados criminalmente caso as declarações constantes no Boletim de Ocorrência (BO) forem falsas.

Como devem proceder os profissionais da unidade de saúde, ao atender uma mulher que deseja interromper a gravidez por estupro?



Código Penal

Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário
I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Norma Técnica do Ministério da Saúde, Brasília, 1998

Buscando o bem-estar físico e emocional da mulher, e de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A mulher deve ser tratada com dignidade e respeito. É preciso ter sempre em mente que ela é uma vítima e defendê-la contra os que tentam convencê-la de que, ao praticar o aborto, se transforma em “assassina”. A mulher deve ser aconselhada a retornar ao serviço de saúde entre 15 e 30 dias depois, ou antes, se necessário, para acompanhamento médico e psicológico.

Existe um prazo para a interrupção da gravidez por estupro?

Sim. A mulher só pode interromper uma gravidez de até 20 semanas. Depois disso, o caminho é oferecer a ela acompanhamento pré-natal e psicológico.

Quais as alternativas, caso a mulher não queira interromper a gravidez?

Se a mulher opta por manter a gravidez, mas não se sente em condições de ficar com a criança, pode entregá-la para adoção. Neste caso, vai passar por todos os procedimentos relativos à gravidez, como a realização de pré-natal.

Em qualquer caso — ficar com a criança, optar pela adoção ou pelo abortamento — a mulher deve ter acompanhamento psicológico e, se quiser, pode freqüentar grupos de apoio a mulheres vítimas de violência.

5. Direito de controlar políticas e ações de saúde: a sociedade faz a hora



Defenda o direito à saúde! Você pode participar da vida política de sua comunidade sem exercer cargo de vereadora, deputada, prefeita ou outro qualquer.

Participar é ter o PODER de DECIDIR — qualquer pessoa pode participar e controlar as políticas e ações de saúde de sua comunidade. É um direito que está escrito em nossa Constituição e para isto basta fazer parte ou acompanhar o **Conselho de Saúde** que existe no seu Estado e Município.

Ao acompanhar o trabalho dos diversos Conselhos, você estará participando da vida política de sua cidade, e poderá influenciar as políticas públicas de saúde, educação, moradia e muitas outras.

Esclareça suas dúvidas: o básico sobre Conselhos de Saúde

O que é um Conselho de Saúde?

É um grupo composto por no mínimo 10 e no máximo 20 pessoas, indicadas por órgãos, entidades ou associações, e nomeadas pelo Poder Executivo (Governador ou Prefeito). Os Conselhos têm a responsabilidade de formular e controlar a execução da política de saúde, nos níveis federal, estadual e municipal. Do total de conselheiros, 50% são representantes dos usuários do SUS; 25% são trabalhadores de saúde e 25% são prestadores de serviços (público e privado). Os membros de um conselho de saúde não recebem nenhum pagamento pela sua participação e seu trabalho é considerado de relevância pública.

Quem pode representar os usuários do SUS no Conselho de Saúde?

- Representante(s) de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante(s) de movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- Representante(s) de conselhos comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- Representante(s) de associações de portadores de deficiências;
- Representante(s) de associações de portadores de patologias;
- Representante(s) de entidades de defesa do consumidor.



Constituição Federal

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)

III – participação da comunidade.

Resolução nº 33/92

Recomendações para a Constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde (anexo)

Você, que é usuária do SUS, participe do Conselho de Saúde do seu município! Informe-se na Secretaria Municipal de Saúde.



AVON

Você, minha amiga, pode descobrir uma nova maneira de sentir-se linda e poderosa. Basta cuidar tão bem dos seus direitos como cuida da pele, da família, da comida, do trabalho em casa, na fábrica ou no escritório. Esta cartilha vai mostrar como rejuvenescer e revitalizar a sua cidadania. Porque mulher que conhece a LEI, e sabe o que fazer para tirar a lei do papel, tem mil motivos para ficar mais bonita!

*Cidadania
também é
beleza*

